



e um Centavos) mensais.

§ 1º - O Subsídio Variável, não inferior ao fixo correspondente ao Comprometimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 2º - O Valor de Cada Reunião Ordinária será obtido dividindo o Total do Subsídio Variável pelo número de Reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 3º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto da parte Variável estipulada para cada Reunião no período em que a mesma ocorrer.

§ 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas até Três por mês no valor de Cr\$ 0,32 (Trinta e dois Centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 3º - Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e Transição Única da Resolução nº: 66/88 de 03 de novembro de 1988, Continuação em Vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário estando este ato em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1991.



Fazemos, portanto, a Todos a quem o Cumprimento e execução deste ato pertences, que o Cumpram e o façam Cumpris, Vão inteiramente como nele se de-  
Clasa.

São Fernando do Rio Abaixo, 15 de maio de 1991.

Lineu de Lima e Silva / PRESIDENTE

José Raimundo dos Santos / VICE-PRESIDENTE

José Pedro Nepomuceno / SECRETÁRIO.

Registrado e publicado nesta Secretaria aos  
15 dias do mês de maio de 1991.

José Pedro Nepomuceno Curo

José Pedro Nepomuceno  
SECRETÁRIO.